

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 134 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Institui Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino da rede pública municipal, dispõe sobre sua organização dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 3º, no inciso II do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, na Lei n. 10.172/2001- Presidência da Republica e nos incisos de I a VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC e

Considerando a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das escolas da rede pública municipal nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído na estrutura dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Boa Vista do Tupim o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo Único- O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º- Cada estabelecimento de ensino que atende a Educação Básica em regime presencial deverá constituir um único Conselho Escolar.

Art. 3º- Na composição dos Conselhos Escolares garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos em assembleia para um mandato de 03 (três) anos com direito a reeleição por mais um mandato.

Art. 4º- O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, como presidente, sendo o Vice-Diretor seu suplente.

Art. 5º- O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a APP – Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do estabelecimento de ensino.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APP's serão realizados através de atividades de mobilização comunitária devendo ser concluídos num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º- O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio que substituirá sua operacionalização.

Art. 7º- O Conselho Escolar, depois de instituído, terá a função de organizar e conduzir o processo de eleição do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Art. 8º- Compete à SEMEC regulamentar os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 03 de agosto de 2015.

JOÃO DURVAL PASSOS TRABUCO
Prefeito Municipal

Mário B. Freitas
MÁRIO BRITO FREITAS
Secretário Administrativo

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
160517BB80B1B376A35EA883CBDF1144